



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Promissão N.º 12

Pág. FOLV 171

Em. 19/12/97

Alberto Soares

LEI MUNICIPAL Nº 696 DE 19 DE dezembro DE 1997.

EMENTA: "CONCEDE DESCONTO E ISENÇÃO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e isenção de juros moratórios, multas e correção monetária aos Tributos Municipais.

Artigo 2º - Os débitos referentes ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviço) e tarifas de água e esgoto e taxas, constituído e confessados para a Fazenda Pública Municipal até 31/12/96, poderão ser quitados com o desconto de 60% (sessenta por cento) do valor original do tributo lançado, desde que seja pago em sua totalidade até 30/12/97.

Artigo 3º - Ficam dispensados dos acréscimos de juros moratórios, multas e correção monetária, todos os Tributos Municipais existentes, constituídos e confessados para a Fazenda Pública Municipal até 30/12/97.

Artigo 4º - Os benefícios ora concedidos não darão direito a qualquer restituição de importância eventualmente recolhida aos cofres públicos com relação aos Tributos Municipais, ainda que na via Administrativa ou Judicial.



TRANSCRITO
Livro Proprio N.º 12
Pág. 706/711
Em. 09/12/97


ESTADO DO RIO DE JANEIRO Waldyr Soares
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 5º - A Dívida Ativa ajuizada gozará dos benefícios da presente Lei, cabendo a responsabilidade ao contribuinte do pagamento das custas judiciais, desde que respeitadas a data prevista no artigo 2º.

Artigo 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 19 de dezembro de 1997.


Waldyr Ferreira Mexias
Prefeito Municipal